



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Educação e Cultura
Garagem Transporte Escolar Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Cidreira/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para conserto veicular com fornecimento de peças.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O veículo escolar placa (IQS-0116), apresentou defeito no motor (VAZAMENTO DE AGUA PELO JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR), o que impede o uso do veículo, sendo o mesmo indispensável para atender a demanda do transporte escolar municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para mitigar a ausência no PCA, adotar-se-á ações corretivas, como sua inclusão na próxima revisão do PCA, além da execução de uma gestão de riscos eficaz para evitar futuros desalinhamentos com o planejamento estratégico vigente.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a Prestação de serviço de conserto veicular com fornecimento de peças para o veículo IQS-0116 renavan 00203028473 pertencente a frota de ônibus escolares da SMEC.

a) O prazo de entrega, do objeto deverá ser de até 20 (vinte) dias, a contar da data de envio da

nota de empenho.

b) A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme **Art. 75.**

c) É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cidreira).

b) Entregar os serviços no prazo máximo 20 (vinte) dias contados da data de envio da nota de empenho.

c) Comunicar à Secretaria de Educação e Cultura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação de serviço nas condições previstas neste termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender no prazo de até 5 (cinco) dias.

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos veículos eventualmente provocados por seus funcionários.



- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da prestação de serviço.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- h) Prestar garantia técnica dos bens fornecidos, cujo prazo não poderá ser superior ao estabelecido no termo de referência, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.
- i) A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na Ata de Registro de Preços.

DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) - dar causa à inexecução total do contrato;
- d) - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - ensejar o retardamento da execução ou do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa;

- c) - impedimento de licitar e contratar;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida :

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO-PEÇAS
1	4	KIT	KIT MOTOR (CAMISAS, PISTOES E ANÉIS)
2	1	JOGO	JOGO DE JUNTAS COMPLETO MOTOR
3	1	JOGO	JOGO DE BRONZINA DE BIEL
4	12	PEÇA	ANEL TONBAK (PROJEÇÃO CAMISAS
5	1	KIT	SELOS CABEÇOTE
6	1	KIT	PARAFUSOS CABEÇOTE
7	1	LITRO	ADITIVO RADIADOR
7	1	SERVIÇO	MÃO DE OBRA TROCA DE KITS MOTOR



5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em conserto veicular com fornecimento de peças. A escolha das oficinas para realização deste serviço se deu pela proximidade das mesmas do município.

- ✓ Mecanica do Serginho LTDA
- ✓ Dirceu Truck Center LTDA
- ✓ Clinic Car LTDA

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa in loco, visitando as oficinas e verificando sua capacidade técnica e expertise.

Se cogitou a compra das peças para realização do serviço pelo mecânico do município, mas a Oficina da Prefeitura Municipal de Cidreira não dispõe de ferramentas de precisão para realização do serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ (10.000,00) Dez mil reais.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 31/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cidreira/ RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o conserto veicular com fornecimento de peças, conforme as seguintes especificações/ condições:



- ✓ Por se tratar de empresa que ofertou o menor valor do serviço
- ✓ Por estar apta tecnicamente a realizar o serviço
- ✓ por possuir cnae compatível com atividade econômica contratada

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Por se tratar de conserto veicular com fornecimento de peças, a contratação não necessita ser parcelada, pois a empresa fornecera as peças de reposição e garantia das mesmas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente dispensa, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, podendo o Veículo voltar a prestar o serviço novamente a comunidade escolar o mais breve possível.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente da presente dispensa exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor : Andrios Bemfica dos Santos

Fiscal do contrato : Vinicius Custódio Espindula, matrícula 37632



Suplente de Fiscal : Marco André Gazineu Custódio, matrícula 42311

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada disponibiliza tratamento e descarte adequado para peças, óleos e graxas provenientes do serviço a ser executado.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Cidreira, 28 de Agosto de 2025.

Vinicius Custódio Espindula

Encarregado Transporte Escolar Municipal